

Publicada em o Jornal Oficial de nº. 1436, de 18* junho-1966.

(Jornal "O Eco", de 18.6.1966)

LEI Nº. 946

PROCESSO nº. 135-R

Lei n. 946
de 1.º de junho
de 1966.

Dispõe sobre a atualização das
tarifas do Serviço Municipal de
Telefones Automaticos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, tendo como aprovada por decurso de prazo, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 9205, de 28 de dezembro de 1965, artigo 31 §§ 2.º e 4.º, o Projeto Lei n.º 4/65, enviado em 26 de março de 1965, à consideração legislativa; promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Administradora do Serviço Municipal de Telefones Automaticos autorizada a proceder à atualização das Tarifas de Serviços, de conformidade com esta Lei.

Artigo 2.º — A presente atualização tarifaria será de conformidade com a tabela anexa a esta Lei.

Artigo 3.º — Sobre as contas de assinatura mensal não pagas até o dia 10 do mes seguinte ao vencido, deverão ser aplicadas as multas abaixo fixadas:

Assinaturas da classe «A»	-	cr\$ 120
Assinaturas da classe «B»	-	230
Assinaturas da classe «C»	-	350
Assinaturas da classe «D»	-	460
Assinaturas da classe «E»	-	350

Artigo 4.º — Esta lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 1 de junho de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Reg. no Livro das Leis Municipais n. VIII

Igues Maria Leite de Faria - Sec. Subst.